SOCIEDADE
MUSICAL
E RECREATIVA
OBIDENSE

Um Por Todos... Todos Pela Música...

Regulamento de Quotização e Contribuições Associativas

2026/2027

Índice

Introdução 3
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAI/FUNDAMENTAÇÃO 4
Artigo 1.° Objeto e Âmbito 4
Artigo 2.° Fundamentação do Indexante Económico 4
CAPÍTULO II - CATEGORIAS ASSOCIATIVAS E TABELA DE QUOTIZAÇÃO 4
Artigo 3.° — Enquadramento por Categorias de Sócios 4
CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO, PRAZOS E MODOS DE PAGAMENTO 7
Artigo 4.° — Joia de Admissão 7
Artigo 5.° — Vencimento e Periodicidade das Quotas 7
Artigo 6.° — Meios de Pagamento 7
CAPÍTULO IV - SUSPENSÃO, INCUMPRIMENTO E REGIME DISCIPLINAR 8
Artigo 7.° — Suspensão Justificada do Pagamento 8
Artigo 8.° — Procedimento em Caso de Morosidade e Falta de Pagamento 8
Artigo 9.° — Recuperação de Condição de Sócio e Reingresso 9
CAPÍTULO V - GESTÃO FINANCEIRA, RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS E TRANSPARÊNCIA9
Artigo 10.° — Afetação das Receitas de Quotização e Donativos 9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 10
Artigo 11.° — Revisão e Integração de Lacunas 10
Artigo 12.° — Entrada em Vigor 10

Introdução

O presente Regulamento de Quotização regulamenta e operacionaliza as disposições constantes dos Estatutos (aprovados a 10 de Julho de 2026) e do Regulamento Interno Geral (RIG 2026-2028) da Sociedade Musical e Recreativa Obidense (SMRO). Visando garantir a sustentabilidade financeira da instituição, a equidade no tratamento dos associados e o rigor orçamental exigido pelo estatuto de Instituição de Utilidade Pública, este documento fundamenta técnico-juridicamente a estrutura de quotas, escalões, isenções e procedimentos de cobrança da SMRO.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS/FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento fixa os valores, escalões, prazos, formas de pagamento, isenções, penalizações e mecanismos de recuperação relativos à quotização dos associados da Sociedade Musical e Recreativa Obidense (SMRO).
2. O cumprimento da obrigação de quotização é dever fundamental de todos os associados (Art.º 4.º, n.º 4, alínea c) dos Estatutos, e Art.º 10.º, n.º 2 do RIG), constituindo requisito indispensável para o pleno gozo dos direitos associativos.

Artigo 2.º Fundamentação do Indexante Económico

1. Em estrito cumprimento do Artigo 11.º, n.º 1 do Regulamento Interno Geral, o valor de referência para o cálculo do teto máximo da quota mensal do sócio Efetivo é o Salário Mínimo Nacional (SMN) fixado anualmente pelo Governo de Portugal.
2. O limite máximo da quota mensal do escalão base de Sócio Efetivo é fixado em 0,5% do SMN (Art.º 11.º, n.º 2 do RIG).

CAPÍTULO II - CATEGORIAS ASSOCIATIVAS E TABELA DE QUOTIZAÇÃO

Artigo 3.º – Enquadramento por Categorias de Sócios

Em conformidade com o Artigo 7.º, n.º 3 do RIG e Artigo 4.º dos Estatutos, o regime financeiro de quotização diferencia-se segundo as nove categorias sociais existentes:

Categoria de Sócio	Valor da Quota / Regras de Cálculo	Regime e Pagamento	Fundamentação Específica & Condições
1. Fundadores	Regime de Efetivo ou Isenção por deliberação da AG	Semestral / Anual	Subscritores dos Estatutos originais de 27/06/1952. Reconhecimento do valor histórico fundacional.

Categoria de Sócio	Valor da Quota / Regras de Cálculo	Regime e Pagamento	Fundamentação Específica & Condições
2. Efetivos	Escalão Base: 1,00 € / mês	Semestral: Pagamento-Até 31 Jan / 31 Jul Anual: Pagamento- Até 31 Jan	Pessoas singulares maiores de idade. O cumprimento da quota confere plenitude de direitos democráticos (voto após 6 meses; elegibilidade após 1 ano) [Art.º 9.º do RIG].
3. Auxiliares *a) Infantil (<14 anos)*	Isenção / Facultativo (Contribuição voluntária sugerida: 0,50 € / mês)	Facultativo	Inscrição por encarregado de educação. Isenção promovida para fomentar a captação de jovens e o contacto precoce com a cultura musical [Art.º 7.º, n.º 3.3 alínea a) do RIG]. Transição automática aos 14 anos.
3. Auxiliares *b) Juvenil (14-17 anos)*	Quota Reduzida: 0,50 € / mês (50% da quota do Sócio Efetivo)	Semestral / Anual	Transição dos 14 aos 17 anos. Desconto de 50% fundamentado na ausência de rendimentos próprios e incapacidade de voto pleno, mantendo o vínculo associativo e a antiguidade acumulada. [Art.º 7.º, n.º 3.3 alínea a) do RIG].
4. Coletivos	25,00 € / mês	Anual: Pagamento- Até 31 Jan	Sociedades comerciais, autarquias, cooperativas, associações ou outras instituições. Credenciam um representante singular [Art.º 7.º, n.º 3.4 do RIG].
5. Executantes	Facultativo / Isenção (Opção de conversão para Efetivo)	Facultativo	Músicos e elementos do corpo artístico. [Art.º 7.º, n.º 3.5 do RIG]. Para exercerem direitos de voto e elegibilidade, optam por pagar quota de Efetivo.

Categoria de Sócio	Valor da Quota / Regras de Cálculo	Regime e Pagamento	Fundamentação Específica & Condições
6. De Mérito	Isento de Quota	N.A.	Distinção atribuída pela AG a pessoas ou entidades por serviços relevantes prestados à SMRO [Art.º 7.º, n.º 3.6 do RIG].
7. Beneméritos	Isento de Quota Regular (Sujeito a Donativo Singular)	N.A.	Pessoas singulares/coletivas com doação ≥ 10% do Orçamento Anual da SMRO [Art.º 7.º, n.º 3.7 do RIG]. A isenção decorre do expressivo impacto financeiro da doação.
8. Honorários	Isento de Quota	N.A.	Aprovados em AG por serviços excecionais à SMRO, ao concelho de Óbidos ou à Humanidade [Art.º 7.º, n.º 3.8 do RIG]. Atribuição puramente honorífica.
9. Vitalícios	Isenção Total por Opção (Pode optar por manter pagamento voluntário)	N.A. (ou Voluntário)	Atribuído aos sócios efetivos com mais de 40 anos de permanência ininterrupta [Art.º 7.º, n.º 3.9 do RIG]. Homenagem à fidelidade histórica. Mantêm plenitude de direitos de voto e eleição.

CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO, PRAZOS E MODOS DE PAGAMENTO

Artigo 4.º — Joia de Admissão

1. A admissão como sócio Efetivo, Auxiliar ou Coletivo está sujeita ao pagamento inicial de uma Joia de Admissão no valor fixado pela Direção:
 - Sócio Efetivo: 2,00 €
 - Sócio Auxiliar (Juvenil): 1,00 €
 - Sócio Coletivo: 10,00 €
2. Nos termos do Artigo 11.º, n.º 4 do RIG, a Direção pode deliberar períodos temporários de isenção total ou parcial da joia de admissão (ex.: campanhas de angariação de sócios, festividades de aniversário da SMRO ou início do ano letivo da Escola de Música).

Artigo 5.º — Vencimento e Periodicidade das Quotas

1. As quotas têm periodicidade mensal e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam (Art.º 11.º, n.º 5 do RIG).
2. Por razões de eficiência administrativa e redução de custos de cobrança, a liquidação das quotas é efetuada segundo a opção formalizada pelo sócio na proposta de adesão:
 - Pagamento Semestral: Liquidado no decurso do primeiro mês do respetivo semestre (janeiro e julho);
 - Pagamento Anual: Liquidado até ao dia 31 de janeiro do ano a que respeita.

Artigo 6.º — Meios de Pagamento

As quotas e demais contribuições podem ser pagas através dos seguintes meios disponibilizados pela Tesouraria da SMRO:

- Transferência bancária com indicação expressa do número de sócio no descritivo;

- Referência Multibanco / MB WAY;
- Pagamento presencial em numerário ou multibanco na sede da SMRO.

CAPÍTULO IV - SUSPENSÃO, INCUMPRIMENTO E REGIME DISCIPLINAR

Artigo 7.º — Suspensão Justificada do Pagamento

1. Os sócios Efetivos que se encontrem em situação comprovada de carência económica, desemprego de longa duração, doença prolongada ou ausência no estrangeiro podem requerer à Direção a suspensão temporária do pagamento de quotas (Art.º 9.º, n.º 6 do RIG).
2. O pedido de suspensão deve ser instruído por escrito com os respetivos comprovativos, cabendo à Direção apreciar e deliberar sobre a concessão do período de suspensão (máximo de 12 meses renováveis).
3. Durante o período de suspensão deferido, o sócio não perde a antiguidade, ficando, contudo, com os direitos políticos (voto e eleição) suspensos até à regularização da sua situação.

Artigo 8.º — Procedimento em Caso de Morosidade e Falta de Pagamento

1. Considera-se em mora o associado que não proceda ao pagamento das quotas nos prazos previstos no Artigo 5.º do presente regulamento.
2. Decorridos 12 meses de mora, a Direção notificará o associado por correio eletrónico ou carta simples para a morada registada na base de dados (Art.º 10.º, n.º 6 do RIG), concedendo um prazo de 30 dias para a regularização dos montantes em dívida.
3. A falta de pagamento de quotizações por um período continuado de dois anos (24 meses) constitui infração disciplinar nos termos do Artigo 13.º, n.º 6, alínea b) do RIG, incorrendo o associado na sanção de Suspensão aplicada diretamente pela Direção.

4. Mantendo-se o incumprimento imputável após a aplicação da suspensão, o associado perderá a qualidade de sócio nos termos do Artigo 4.º, n.º 5, alínea d) dos Estatutos.

Artigo 9.º — Recuperação de Condição de Sócio e Reingresso

1. Recuperação Direta (Art.º 11.º, n.º 6 do RIG): Os sócios que tenham deixado de cumprir o dever de pagamento de quotas podem recuperar a plenitude da sua condição e direitos de sócio a qualquer momento, desde que paguem a totalidade das quotas em atraso até à data da renumeração dos sócios (anos terminados em 0 e 5, nos termos do Art.º 8.º, n.º 2 do RIG).
2. Reingresso (Art.º 14.º do RIG): Antigos sócios excluídos por falta de pagamento que pretendam reingressar após a atualização da numeração:

- Ser-lhes-á atribuído um novo número de sócio;
- A sua antiguidade total corresponderá ao somatório dos anos em que permaneceu como sócio Efetivo com quotas comprovadamente liquidadas.

CAPÍTULO V - GESTÃO FINANCEIRA, RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS E TRANSPARÊNCIA

Artigo 10.º — Afetação das Receitas de Quotização e Donativos

1. As receitas provenientes das quotas dos associados integram os rendimentos próprios da SMRO (Art.º 10.º dos Estatutos) e destinam-se exclusivamente ao custeio das atividades operacionais, manutenção do património e prossecução do objeto social da instituição.
2. Nos termos expressos do Artigo 11.º dos Estatutos, é estritamente proibida a distribuição de excedentes ou lucros pelos associados, devendo todos os resultados positivos ser integralmente afetos à constituição de reservas de investimento ou ao desenvolvimento das atividades culturais e pedagógicas.

3. As angariações extraordinárias de fundos e donativos propostos por sócios carecem de autorização prévia da Direção (Art.º 44.º, n.º 5 do RIG). Donativos singulares de valor igual ou superior a 10% do orçamento anual conferem a qualidade de Sócio Benemérito, a ratificar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11.º — Revisão e Integração de Lacunas

1. As omissões do presente regulamento serão resolvidas pela Direção com recurso ao RIG, aos Estatutos da SMRO e ao Código Civil (Art.º 48.º do RIG e Art.º 14.º dos Estatutos).
2. O presente regulamento deve ser revisto bienalmente em consonância com a atualização obrigatória do Regulamento Interno Geral (Art.º 50.º, n.º 3 do RIG).

Artigo 12.º — Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento de Quotização entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral, produzindo efeitos a contar dessa mesma data.

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária

Óbidos, 09 de 11 de 2026

Raquel Filipa Ribeiro Mendonça
Sandra Maria Duarte Ribeiro Mendonça